



PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2017

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS: MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, E LEI MUNICIPAL 679/09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Processo nº 010/2017

Abertura: 17 de Março de 2017.

Horário: 9h

Tipo: MENOR PREÇO

1. PREAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 086/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO, mediante as seguintes condições:

1.2 A realização do Pregão será no dia **17 de Março de 2017 às 9h**, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito na Avenida Júlio Mailhos nº 1613.

1.3 A comissão de licitação receberá os documentos de credenciamento e envelopes contendo as propostas financeiras e a documentação de habilitação a partir das 9h, após este horário dar-se-á por encerrado o ato de recebimento de documentação.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 Constituem objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Tratamento de Água para Consumo Humano, com fornecimento de Cloro e Flúor e Controle Permanente da qualidade da Água. (análise da água, conforme portaria 2914/2011)**. Conforme descrições e especificações do Anexo I, do presente edital.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita.

Dotações orçamentárias:

0801 10 122 1003 2097 - 0040 – Sec. De Saúde

3390.39.00.00.00.0040- Outros serv. Terc. Pj.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas entidades preferenciais assim consideradas, as microempresas, empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste edital, e:

3.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

3.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

3.1.3 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS –

Fone:54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



3.1.4 não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte.

3.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.6. O empate mencionado no item 3.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 3.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.2.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 3.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.2.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.2.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.2.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 9 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.2.12 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



3.2.13 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);

4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, conforme ANEXO II, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

4.5. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO III](#) e a Declaração constante no [ANEXO II](#).



5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 06, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 010/2017
Pregão Presencial Nº 09/2017
Envelope nº 1 – PROPOSTA
Nome do Proponente:**

**Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 010/2017
Pregão Presencial Nº 09/2017
Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:**

6 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia 17 de Março de 2017, às 9hs horas, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

6.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4 Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

7.2. Prazo de entrega – A entrega será parcelada e seu prazo não poderá exceder há 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela Secretaria Municipal de saúde.

7.3. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços ofertados, para facilitar a análise da proposta. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos,



impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, deslocamento, frete, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

7.5. A proposta será julgada pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1% sobre o valor do item apurado após cada lance.

8.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

8.13 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em



pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 7;

- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

8.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

9.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

9.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

9.1.3. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

9.2. Da habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos das letras "a", "b" e "c" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

9.3. Regularidade fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

- b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- e) Certidão Negativa de Falência e Concordata.



f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4. Qualificação Técnica

a) Comprovante de Inscrição da licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Química.

b) **Atestado de capacidade técnico** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante e do responsável técnico.

c) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do laboratório e do responsável técnico responsável pelas análises de água.

d) Certificado de Ensaio de proficiência em análises Microbiológicas em água.

e) Certificado de Ensaio de Proficiência em análises ambientais.

f) Prova de vínculo com os responsáveis técnicos, (carteira de trabalho, contrato de trabalho em se tratando de sócio da empresa, contrato social).

g) Alvará de Laboratório Analítico emitido pelo Estado em nome da Licitante.

O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

11.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços de tratamento da água, serão prestados semanalmente, juntamente com a coleta de água para análise e controle permanente da qualidade..

12.2. Verificada a não conformidade com o pactuado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

12.3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias após a entrega e prestação dos serviços, e aceite pela secretaria gestora do contrato, (sec. De Saúde), através de cheque, ou transferência bancária em conta corrente, em nome do Licitante.

13.2. **A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão Presencial**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



14.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

15.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

15.3 Somente serão aceitas as impugnações manifestadas tempestivamente e protocoladas junto ao protocolo geral da secretaria de administração do município de Pontão, não serão aceitas impugnações via fax, telefone, correio, ou correio eletrônico.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Todos os serviços ofertados deverão seguir as recomendações conforme portaria 2914/2011, ou recomendadas pela ANVISA, ABNT ou norma equivalente;

O prazo dos produtos utilizados, não poderão ser inferiores a 12 meses da data da entrega.

16.2. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308-1900, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

16.4 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.5 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

16.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

16.9 São anexos deste Edital:

[Anexo I](#) – Termo de referência - Modelo de Proposta;



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- [Anexo II](#) - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;
[Anexo III](#) - Modelo de Credenciamento;
[Anexo IV](#) - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.
[Anexo V](#) - Declaração de Enquadramento de Micro-empresa
[Anexo VI](#) - Minuta do Contrato

16.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

LUCIANO TOSON
OAB RS 48387
Assessor Jurídico

Pontão - RS, 02 de Março de 2017.

NELSON JOSE GRASELLI
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MODELO DA PROPOSTA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Água em Poços Artesianos do Município de Pontão, com fornecimento de insumos cloro e flúor em estado sólido e líquido para tratamento de água, monitoramento, análise e controle semanal da qualidade da água para manutenção do padrão microbiológico e físico-químico e de potabilidade para consumo humano, constituído na realização das seguintes tarefas.

- Os serviços de Tratamento de Água dos Poços Artesianos do Município de Pontão, deverão ser prestados semanalmente, com coleta da água para as análises da qualidade da água consumida, bem como controle do PH e distribuição dos produtos conforme a necessidade de cada poço, verificação e limpeza das caixas d'água e equipamentos instalados nos poços exceto o concerto ou substituição destes equipamentos;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica;
- Acompanhamento na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água tratada. (a limpeza será agendada a cada 6 meses na secretaria de Obras do município de Pontão, que designará um funcionário servidor municipal para efetuar a limpeza).
- Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;
- Recolher mensalmente amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;
- Fornecer análises microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) mensais de cada poço;
- Fornecer mensalmente análises físico-químicas (pH, cor, turbidez e CRL) de todos os poços tratados;
- Os serviços devem ser acompanhados por profissional químico habilitado da empresa prestadora do serviço.
- Fornecer **cloro e flúor** para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação.

2. LOCALIZAÇÃO

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS –
Fone:54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Os serviços descritos acima, devem ser realizados em 17 (dezessete), poços e seus respectivos reservatórios sendo:

- 4 (quatro) poços na cidade localizados um ao lado da Prefeitura Municipal, um ao lado do Ginásio municipal de Esportes, um no loteamento Leal, e um ao lado do CTG.
- 13 (treze) poços na Zona Rural localizados nas Comunidades de: Distrito Sagrisa, Invernada Coxilha, Passo Real, Área 01, Área 8, Área 09, Linha Floresta, Osvaldo Cruz, Linha Bevilacqua, Lagoa Bonita e Bugre Morto.

Parágrafo Único: Para a realização do serviço a empresa vencedora desta licitação se compromete a cumprir as cláusulas deste edital e, especialmente o anexo 15 da portaria 2914/11 do Ministério da Saúde de 12 de dezembro de 2011.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:				
CNPJ:		Contato:		Fone:
Endereço:			Cidade:	
Fone:		E-mail:		
Item	Descrição Produto	Qtd/Un	Valor Unit.	Valor Total. R\$
01	Serviço de manutenção dos sistemas de tratamento de água (cloração ou desinfecção de água e fluoretação); acompanhamento na limpeza e desinfecção sanitária de reservatório de água; visita semanal em cada poço para dosagem dos produtos, controle, funcionamento do sistema e coleta de água para as análises; análise microbiológicas (coliformes totais, coliformes fecais), análise de fluoreto e análise de turbidez (realização uma vez por mês em cada poço); fornecimento de laudos técnicos e certificados de garantia da limpeza e desinfecção dos reservatórios; boletins de controle de cloro; preenchimento de relatórios mensais; Responsabilidade técnica devidamente registrada junto ao CRQ, conforme exigência da portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde. Os serviços devem ser realizados em 04 (quatro) poços na zona Urbana , e seus respectivos reservatórios sendo localizados: um no pátio da prefeitura, um ao lado do ginásio, um no loteamento Leal, e um ao lado do CTG.	12 MESES		
02	Serviço de manutenção dos sistemas de tratamento de água (cloração ou desinfecção de água e fluoretação); acompanhamento na limpeza e desinfecção sanitária de reservatório	12 Meses		

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS –
Fone:54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



	de água; visita semanal em cada poço para dosagem dos produtos, controle, funcionamento do sistema e coleta de água para as análises; análise microbiológicas (coliformes totais, coliformes fecais), análise de fluoreto e análise de turbidez (realização uma vez por mês em cada poço); fornecimento de laudos técnicos e certificados de garantia da limpeza e desinfecção dos reservatórios; boletins de controle de cloro; preenchimento de relatórios mensais; Responsabilidade técnica devidamente registrada junto ao CRQ, conforme exigência da portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde. Os serviços devem ser realizados em 13 (treze) poços , e seus respectivos reservatórios sendo na Zona Rural nas Comunidades: Sagrisa, Invernada Coxilha, Passo Real, Área 01, Área 8, área 09, Linha Floresta, Osvaldo Cruz, Linha Bevilaqua, Lagoa Bonita e Bugre Morto.			
	TOTAL GERAL			

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Prazo de entrega:

Garantia:

Local e Data:

Carimbo e assinatura do Representante Legal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE
PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de
habilitação da licitação Município de Pontão/RS, Pregão Presencial nº 09/2017.
Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e
impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea
para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 09/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pontão, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 09/2017, modalidade de Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____



Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº /2017

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSE GRASSELLI**, com fulcro no Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Presencial nº 09/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ Nº , com sede na Rua , nº, Bairro , no município de , doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. , casado, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de , portador do CPF nº , cédula de identidade n.º , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto a prestação de serviços e fornecimento, por parte da Contratada ao Município Contratante, na forma a seguir expressa:

I) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Por força do presente, a Contratada obriga-se a prestar, serviço ao Município Contratante, na consecução das seguintes tarefas:

- a) prestar serviços de manutenção dos sistemas de tratamento de água (cloração ou desinfecção de água e fluoretação) em 17 (dezessete) poços artesianos, localizados no de Município de Pontão (sendo, 4 (quatro) poços localizados na zona Urbana e 13 (dez) poços localizados na zona rural do município;
- b) acompanhar a limpeza e desinfecção sanitária semestral de 17 (dezessete) reservatórios de água;



- c) efetivar visita semanal a todos os poços referidos no item "a", com o fim de efetivar dosagem dos produtos, controle, funcionamento do sistema e coleta de água para as análises;
- d) efetuar 17 (dezesete) análises microbiológicas (coliformes totais, coliformes fecais), 17 (dezesete) análises de fluoreto e 17 (dezesete) análises de turbidez por mês (uma para cada poço);
- e) fornecer laudos técnicos e certificados de garantia da limpeza e desinfecção dos reservatórios;
- f) efetuar boletins de controle de cloro;
- g) preencher relatórios mensais dos trabalhos realizados;
- h) manter profissional com responsabilidade técnica devidamente registrada junto ao CRQ (Conselho Regional de Química), conforme exigência da Portaria 518 de 25/03/2004 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O Município Contratante compromete-se a pagar a empresa contratada, em razão da prestação de serviços elencada no Item "I" da Cláusula Primeira, o valor mensal correspondente a R\$(.....).

O Município Contratante compromete-se a pagar a empresa contratada, pelo fornecimento dos serviços e materiais previstos no Item II da Cláusula Primeira, o valor correspondente a R\$ (..... reais).

O pagamento dos serviços e materiais fornecidos será efetivado mensalmente, após ateste da secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto da presente contrato, será gerido e fiscalizado pela secretaria de Saúde e se estiver de acordo, será emitido relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTO – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente é de 01 (um) ano, iniciando-se em xx de xxx de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA

As despesas decorrentes do presente correrão á conta da seguinte dotação:
Zona Urbana.

Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos direitos – constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Das obrigações – constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao contratado condições necessárias para a execução dos serviços, conforme descrito na cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO.
- a CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento das análises mensais de água, referente a coliformes fecais e totais, fluoreto e turbidez (uma por poço), acompanhamento na limpeza das caixas d'água, manutenção do equipamento e aquisição dos produtos para o tratamento da água.



DA CONTRATADA:

- prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXEÇÃO

Em caso de inexecução e/ou inadimplemento, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado do contrato:

de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;

de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de cessação do cumprimento do contrato por culpa da contratada.

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo município, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, nos casos de falta grave, com a devida comunicação aos registros cadastrais;

e) rescisão do contrato, com base no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por:

a) ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII de art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo Carta Convite 03/2013, desde que haja conveniência para a Administração.

c) judicialmente nos termos da Legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. As questões de correntes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo – RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pontão – RS, de 2017.

NELSON JOSE GRASELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Testemunhas:
